



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014

(Autoria: Luiz Carlos de Campos – PTB; Fábio Augusto Pina – PTB;
David Hilário Neto- PTB; Luiz Gustavo Gothardo – PSDB e Romilson Nascimento Silva – PV)

Acrescenta o inciso VII e um parágrafo único, ao artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a vigorar acrescidos do inciso VII e de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 13. -.....

.....

VII – inserir símbolo, palavra, “slogan” ou qualquer escrita nos próprios municipais, bem como nos materiais de utilização ou de distribuição pela administração municipal, que seja caracterizadora de promoção pessoal de agentes públicos.

Parágrafo único - Lei Municipal disporá sobre a forma de utilização, padrão de apresentação, divulgação e utilização dos símbolos e das cores oficiais nos próprios públicos municipais.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 7 de agosto de 2013

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ
Vice-Presidente

VEREADORA RITA DE CÁSSIA SISTE BERGAMASCO
Primeira Secretária

VEREADOR ÂNGELO ROBERTO TORRES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, no quadro de avisos da portaria da Câmara

Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CADERNO DE JAGUARIÚNA

REGIONAL

10 de agosto de 2013



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014

(Autoria: Luiz Carlos de Campos – PTB; Fábio Augusto Pina – PTB;
David Hilário Neto- PTB; Luiz Gustavo Gothardo – PSDB e Romilson Nascimento Silva – PV)

Acrescenta o inciso VII e um parágrafo único, ao artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulgada em 05 de abril de 1990, passa a vigorar acrescidos do inciso VII e de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 13. -
VII – inserir símbolo, palavra, "slogan" ou qualquer escrita nos próprios municipais, bem como nos materiais de utilização ou de distribuição pela administração municipal, que seja caracterizadora de promoção pessoal de agentes públicos.

Parágrafo único - Lei Municipal disporá sobre a forma de utilização, padrão de apresentação, divulgação e utilização dos símbolos e das cores oficiais nos próprios públicos municipais."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna entra em vigor na data de sua publicação.
Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 7 de agosto de 2013

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Presidente

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ
Vice Presidente

VEREADORA RITA DE CÁSSIA SISTE BERGAMASCO
Primeira Secretária

VEREADOR ÂNGELO ROBERTO TORRES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

"esta publicação custou R\$ 99,22 ao povo de Jaguariúna."